



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

Versão 06/2018

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO –
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

Capítulo I

Do Objeto do Regimento Interno

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração (CA) da CBDN – Confederação Brasileira de Desportos na Neve com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável, o Estatuto Social e o Código de Conduta Ética da CBDN.

Capítulo II

Da Composição, Mandato e Investidura

Art. 2º. O CA será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre filiados e membros independentes, observando-se sempre uma maioria de membros independentes.

- a. A composição máxima do CA será sempre determinada pelo número de Conselheiros independentes eleitos pela AG.
- b. Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau, qualquer vínculo econômico ou jurídico com um ou mais FILIADOS.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



- c. O mandato dos membros do CA é de 4 (quatro) anos, e o tempo máximo de contribuição de 12 (doze) anos, consecutivos ou não, contabilizado sempre pelo período em exercício da função.
- d. Cada filiado da CBDN pode indicar até 2 (dois) representantes, sendo 5 (cinco) o número máximo de membros do CA representantes de filiados e no máximo 1 (um) representante de cada filiado, a serem eleitos pela AG;
- e. Os membros independentes serão indicados pelo Comitê de Nomeação e eleitos pela AG;
- f. Os membros do CA deverão satisfazer o mix de capacidades, habilidades e experiência condizentes com as necessidades da organização.
- g. As eleições, a partir de 2024, devem ser realizadas a cada 2 anos para 50% das posições do CA, de forma a encorajar a renovação e novas ideias, e ao mesmo tempo manter o conhecimento desenvolvido pelo órgão.
 - i. No caso da composição do CA ser de número ímpar, eleger-se-á primeiramente o menor número de Conselheiros, 50% menos 1 (um), deixando-se para o pleito seguinte, o maior número de Conselheiros, 50% mais 1 (um).
- h. O CA terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato por quatro anos. O Presidente será obrigatoriamente um membro independente.
- i. O CA tem um papel de supervisão e direcionamento e não interfere na operação executiva da entidade.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



- j. O CEO, se eleito, não poderá presidir o CA em seu primeiro mandato no CA, após deixar seu cargo de CEO.
- k. O Presidente da CBDN, se eleito, não poderá presidir o CA em seu primeiro mandato no CA, após deixar seu cargo de Presidente.
- l. Os membros do CA atuam de forma voluntária, *pro bono*, sendo vedada a remuneração de acordo com o artigo 61º do estatuto da entidade.

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º. Compete ao CA:

- a. Definir as diretrizes estratégicas, avaliar e aprovar o planejamento estratégico da entidade.
- b. Monitorar a implementação do planejamento estratégico aprovado.
- c. Avaliar e aprovar o planejamento financeiro de médio e longo prazos, e o orçamento anual da organização, elaborado pelos executivos da entidade.
- d. Monitorar e revisar o planejamento financeiro e orçamento durante sua implementação.
- e. Tomar as decisões de maior materialidade relacionadas aos negócios da CBDN envolvendo: estratégia, riscos, contratação, dispensa e avaliação dos principais executivos, práticas de governança, código de conduta e principais políticas.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



- f. Proteger e valorizar a organização, decidindo sempre em favor do melhor interesse da entidade, além de prevenir e administrar situações de conflitos de interesse.
- g. Estabelecer Comitês de Assessoramento de Gestão com finalidade específica, bem como sua composição e duração, para auxiliar o desempenho de suas funções e a gestão da organização.
- h. Votar anualmente, até o dia 31 de março, o relatório e contas da Presidência, acompanhadas do parecer do CF para a apreciação da AG.
- i. Apreciar o parecer e aplicar penas disciplinares encaminhadas pelo Conselho de Ética, à exceção dos casos em que o representado é um membro do próprio CA, quando a apreciação do parecer e aplicação da pena caberá a AG, respeitada a competência da Justiça Desportiva.
- j. Apreciar pedidos de reconsideração de decisão da Presidência.
- k. Sugerir alterações do estatuto para AG, e emitir parecer sobre alteração do estatuto proposta pela Presidência para a apreciação da AG.
- l. Resolver os casos omissos no estatuto.
- m. Autorizar a Presidência a alienar bens imóveis da CBDN com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- n. Propor a AG a dissolução da CBDN e escolha da entidade à qual reverterá o patrimônio social.

Capítulo IV

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



Dos Deveres do Conselho de Administração

Art. 4º. É dever de todo conselheiro, além daqueles em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social da CBDN lhe impuserem:

- a. Comparecer às reuniões do CA previamente preparado, com conhecimento da documentação enviada, e delas participar ativa e diligentemente;
- b. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBDN a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- c. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBDN quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- d. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBDN.

Capítulo V

Das Normas de Funcionamento do CA

Calendário anual de reuniões ordinárias

Art. 5º. O CA se reunirá ao menos 4 (quatro) vezes por ano, de acordo com calendário anual aprovado pelo CA no ano anterior, ou a qualquer momento pela convocação de seu Presidente ou 1/3 de seus membros.

- a. As 4 (quatro) reuniões ordinárias acontecerão preferencialmente:

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



- i. Na 3ª (terceira) semana de Março;
- ii. Na última semana de Junho;
- iii. Na 2ª (segunda) semana de Outubro;
- iv. Na 2ª (segunda) semana de Dezembro.

Convocação de reuniões extraordinárias

Art. 6º. O CA deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou 1/3 dos seus membros por e-mail, devendo constar na convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência e, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência para as reuniões de urgência.

- a. O caráter de urgência deverá ser devidamente justificado no ato convocatório.

Local

Art. 8º. As reuniões do CA, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da CBDN.

Art. 9º. Permitir-se-á a realização de reuniões do CA de forma virtual, seja por telefone, aplicativos de conferência virtual ou qualquer outra tecnologia disponível que possibilite a comunicação simultânea entre os membros, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



Instalação, convocação e representação

Art. 10º. As reuniões do CA, ordinárias ou extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício, respeitada a proporção de maioria de membros independentes.

Art. 11º. Cada membro do CA em exercício terá direito a 01 (um) voto. Será facultado aos membros do CA o envio de seus votos por escrito.

Art. 12º. Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do CA, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, não sendo permitida a participação por procuração de nenhum membro do Conselho.

Art. 13º. O Presidente do CA presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 14º. O CA terá uma Mesa Diretora dos trabalhos composta de um Presidente e um Secretário, designados “ad hoc”.

Presença de terceiros

Art. 15º. O presidente do CA, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar membros de qualquer dos poderes e/ou colaboradores da CBDN para assistirem às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem direito a voto.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



Art. 16º. O presidente e o CEO da CBDN não são membros do CA, participando das reuniões do CA sem direito a voto, devendo ambos se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

Envio da documentação

Art. 17º. O presidente do CA ou quem ele designar deverá encaminhar as informações e/ou documentos sobre as matérias a serem discutidas na reunião com a máxima antecedência possível, não menos do que 3 (três) dias antes de cada reunião.

Presidência

Art. 18º. O presidente do CA terá as atribuições abaixo:

- a. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do CA;
- b. Compatibilizar as atividades do CA com os interesses da CBDN e das demais partes interessadas;
- c. Convocar as reuniões do CA, quando necessário;
- d. Presidir as reuniões do CA;
- e. Designar o secretário para cada reunião do CA.
- f. Executar, quando necessário, as atividades descritas no parágrafo 1º do artigo 25º e no artigo 28º do Estatuto da CBDN.

Art. 19º. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do CA, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou

**Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil**

**Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015**

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Secretário

Art. 20º. O secretário do CA terá as atribuições abaixo:

- a. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Pauta

Art. 21º. O presidente do CA e/ou seus membros preparam a pauta das reuniões, ouvidas, se for o caso, outras pessoas relevantes para os temas em questão.

Art. 22º. As reuniões abaixo listadas terão como pauta prioritária:

- a. Reunião citada no item i, da alínea a, do artigo 7º (terceira semana de Março) terá como tema prioritário a aprovação de contas do exercício anterior;
- b. Reunião citada no item iv, da alínea a, do artigo 7º (segunda semana de Dezembro) terá como tema prioritário a aprovação do orçamento do exercício seguinte.

Art. 23º. É vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



Art. 24º. A inclusão de tópicos e alterações de pauta poderão ser realizadas até 3 (três) dias antes da reunião, desde que devidamente comunicadas a todos os conselheiros dentro do mesmo prazo.

Ordem

Art. 25º. Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a. Abertura da sessão: registro da data, hora e local, convocação e presenças;
- b. Designação do secretário da reunião;
- c. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- d. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente.

Discussão, deliberação e atas

Art. 26º. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 27º. As deliberações do CA serão tomadas por voto direto e por maioria simples de votos, sem direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 28º. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do CA.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



- a. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 29º. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CA serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas e registradas em livro próprio.

- a. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões, abstenção de votos por conflitos de interesses ou qualquer outro motivo, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas pelos membros da Mesa e publicada no sítio eletrônico da entidade.

Capítulo VI

Da Vacância

Art. 30º. A vacância definitiva de um cargo de membro do CA pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei e/ou no Estatuto da CBDN.

- a. O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo CA, poderá perder o cargo, ensejando a sua vacância.
- b. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do CA, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da CBDN, para complementar o mandato.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



Art. 31º. Em caso de vaga no cargo de Presidente do CA, será eleito um substituto para ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente, que deverá obrigatoriamente ser um membro independente.

Art. 32º. Em respeito ao artigo 19º do Estatuto da CBDN:

- a. Realizar-se-á eleição para novo(s) membro(s) independentes do CA, sempre que, por vacâncias de membros independentes, o número de Conselheiros independentes for igual ou menor que o demais Conselheiros.
- b. Realizar-se-á eleição para novo(s) membro(s) do CA, sempre que, por vacâncias de membros, o número de Conselheiros for menor do que o mínimo estabelecido no referido artigo.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 33º. Todas as despesas e o suporte administrativo inerentes às atividades do CA ocorrerão por conta da CBDN.

Art. 34º. As omissões desse regimento interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CA, na forma prevista no Estatuto e neste regimento.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br